

Lei n.º 12

de 14 de julho de 1955
Dispositivo sobre construção de ponte

O povo do município de Senhora dos Remédios, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte na sede, na Rua da Padaria.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei fica o Sr. Prefeito autorizado a usar a dotação própria.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordens portanto a todos a quem no cumprimento dessa lei pertencer que a cumpram e fazer executar tão integralmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,

José Paulo de Assis (Prefeito)

Armando Resende (Secretário)